

ESCLARECIMENTO I

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

I – ATESTADOS COMPATÍVEIS

Edital

“b. Através de Atestado (s) de Capacidade Técnica: a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à proponente como tendo executado serviços de instalação, configuração e suporte à soluções de:

- i. Virtualização de servidores;
- ii. Virtualização de redes;
- iii. Soluções de virtualização de desktops;
- iv. Windows Server e Dispositivos ThinClients.”

Entendemos que serão aceitos Atestados pertinentes e compatíveis com o serviço descrito no objeto, independente da marca do produto. Ou seja, serão aceitos atestados com a prestação do serviço semelhante/compatível, não sendo necessária a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica específico.

Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

Cabe esclarecer que, a solicitação de Atestados específicos restringe completamente a participação de muitas empresas que fornecem os mesmos produtos/serviços solicitados, mas de outras marcas. Sendo assim, entendemos que ao apresentarmos Atestados de Capacidade Técnica de Licenças semelhantes, atenderemos ao edital.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

O questionamento está muito vago, não podemos alegar que serão aceitos atestados semelhantes sem poder avaliá-los que estes cumprem com os requisitos técnicos, por isso, nosso posicionamento é que segue conforme o edital.

Ex: não podemos considerar como válido um atestado de capacidade técnica para instalação de um servidor virtualizado a instalação de um servidor físico, apesar de terem a mesma finalidade, os procedimentos/tecnologias/soluções de instalação de um servidor virtual são completamente diferentes.

Belém, 03/11/2022.

Alessandra Brito

Pregoeira